



# MUNICÍPIO DE PONTAL

---

LEI Nº 2.933 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

## DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.340/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANDRÉ LUÍS CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de todo prédio que componha os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, além das Instituições estabelecidas no Município de possuir e disponibilizar um exemplar da Legislação Federal contendo especificamente a Lei 11.340/06 mais conhecida como “Lei Maria da Penha”.

**Art. 2º** - O exemplar dessa Legislação (Lei Maria da Penha) ficará à disposição e de fácil consulta para todo interessado.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que todos os prédios públicos possam adquirir e disponibilizar pelo menos um exemplar da legislação em questão, podendo, inclusive, ser o seu texto extraído da rede mundial de computadores.

**Art. 3º** - O desatendimento aos termos dessa lei importará em multa correspondente a 1 (um) salário mínimo estadual e se não for paga poderá ser alvo de confecção de Certidão de Dívida Ativa e lançamento para protesto;

**Art. 4º** - O Município disponibilizará servidores para fiscalização dessa legislação que deverão estabelecer o critério de dupla visita para fins de observância dessa lei, sendo que na primeira o órgão da Administração que não possuir o exemplar da legislação será advertido.

§ 1º: Somente quando da segunda visita e caso não possua o exemplar da Legislação é que o órgão ou secretaria ou mesmo a Instituição será multado.

§ 2º: Deverá ser devidamente registradas as visitas para fins de fiscalização e cumprimento dessa legislação.

**Art. 5º** - A multa será dobrada no caso de reincidência.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o dia 07(sete) de agosto de cada ano como dia Municipal de conscientização contra a violência doméstica em todas as suas hipóteses.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

---

**Art. 7º** - Para maior divulgação deverá ser promovido, pelo Município, palestras e eventos nas escolas do Município e nos órgãos de Acolhimentos de menores ou de Vítimas de Violência doméstica semana de conscientização acerca do problema decorrente da Infração da Legislação Federal (Lei 11.340/06).

**Art. 8º** - O Município criará ou aperfeiçoará, caso já existente, um canal de atendimento para denúncias sobre infrações dessa legislação;

**Parágrafo único** - Para realização da denúncia fica garantido o anonimato.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, sua vigência observará o prazo de 60 (sessenta) dias para que os órgãos da Administração Pública se adequem aos seus termos e condições.

**MUNICIPIO DE PONTAL**

Em, 28 de novembro de 2017.

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO.**

Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei  
e afixada em local de costume, na data supra.